

Credenciamento

005/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (383505)

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao alienamento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e Imóveis de propriedade do CRCDF.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% sobre o valor dos itens arrematados

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4

4. DA HABILITAÇÃO 5

5. DOS RECURSOS 6

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 7

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9

9. DA CONTRATAÇÃO 9

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 11

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11

13. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 11

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (383505)

CRENCIAMENTO Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº 9079609110000270.000006/2024-93)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, por meio do por meio do Agente de Contratação, o Sr. Guilherme de Vasconcellos Aragão, sediado na SHCS CR QD 505 Bl. C Loja 45 - Asa Sul- Brasília-DF, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviço de Leiloeiro Público Oficial, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao alienamento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e Imóveis de propriedade do CRCDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. 2.4. O(a) leiloeiro(a) interessado(a) deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de seu representante, a **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Termo de Referência (também anexo a este instrumento), **acompanhada dos documentos listados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar**, que também se encontra anexo a este instrumento.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados encaminharão **exclusivamente** pelo e-mail: **chamamentos@crcdf.org.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, **conforme modelo constante do presente edital**, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.
- 3.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração que**:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no **item 8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.
- 4.3. **O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 5.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. **O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crcdf.org.br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;

- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. **Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.**
- 6.4.2. **Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.**
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **chamamentos@crcdf.org.br**.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 10 (dez) dias**.

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. **O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 ano.**
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 11.1.1 A cada leilão que o CRCDF necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar do sorteio, que será realizado nas dependências da sede do CRCDF e transmitido pela internet.
- 11.1.2 **Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto o leiloeiro que foi contratado no último sorteio realizado. Essa medida visa garantir a rotatividade entre os leiloeiros e a equidade na distribuição dos leilões.**
- 11.1.3 A convocação será realizada por e-mail, remetido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.
- 11.1.4 Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:
- 11.1.5 O sorteio será realizado no site **<https://sorteador.com.br> (ou outro compatível)**, com transmissão ao vivo por meio de plataforma de streaming (Zoom ou similar);
- 11.1.6 **O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será realizado novo sorteio.**
- 11.1.7 Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro de avisos da CRCDF, bem como será disponibilizado no site do CRCDF, qual seja, <https://www.crcdf.org.br>, no link licitações, além de publicado no Diário Oficial da União.
- 11.1.8 O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
- 11.1.9 Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;
- 11.1.10 O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

11.1.11 O Leiloeiro sorteado deverá apresentar o comprovante que vistoriou os bens no local indicado pela CRCDF (“**Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local**” em anexo).

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 3 (três) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar da sua publicação em 18/09/2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crcdf.org.br/chamamentos/>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.5.2. ANEXO II – Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Brasília-DF, 13 de setembro de 2024.

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES	16/09/2024 12:01 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	11/2024	9079609110000270.000006/202493

1. Condições gerais da contratação

1.1. **Credenciamento de leiloeiros oficiais** para administrar e operacionalizar **leilões na modalidade online/virtual**, conforme demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em edital específico. Não será possível a disponibilização prévia dos bens inservíveis e passíveis de alienação antes do início da vigência da contratação.

1.3. A disponibilização dos bens ocorrerá segundo a conveniência da Administração, à medida que os itens do patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.4. O prazo de vigência do edital de credenciamento será por tempo indeterminado, em conformidade com o inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.5. O prazo de validade do credenciamento será de 01 (um) ano a partir da publicação do resultado no PNCP, período durante o qual os leiloeiros credenciados estarão aptos a serem convocados para a execução do objeto.

1.6. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Os interessados poderão acessar este edital e seus anexos no site do CRCDF (www.crcdf.org.br) ou no portal de compras do governo.

1.8. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: chamamentos@crcdf.org.br.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CRCDF, incluindo veículos que, devido ao uso prolongado, apresentam desgaste e rendimento precário, tornando-se antieconômicos. A alienação desses bens permitirá custear parte dos gastos com a aquisição de novos bens, contribuindo para a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2. Devido à falta de colaboradores especializados no CRCDF para conduzir leilões, torna-se essencial contratar um leiloeiro oficial, cuja profissão é regulamentada pela Junta Comercial, conforme disciplinado pelo Decreto nº 9.373/2018. A condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021, devido à ausência de competição, impossibilitando a abertura de certame licitatório. Embora todos os leiloeiros matriculados no Distrito Federal possam oferecer o serviço, a taxa de comissão é fixa, conforme o artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, o que torna inviável a escolha da proposta mais vantajosa.

2.4. A estrutura física atual do CRCDF não oferece condições adequadas para o depósito dos bens móveis inservíveis. Reformas necessárias para adequação demandariam tempo e investimentos significativos, reforçando a necessidade de alienar os bens ociosos por meio de leilões.

2.5. A condução do procedimento de leilão requer um sistema que permita a realização de sessões online, além de domínio técnico, equipes especializadas e logística apropriada. A expertise de um leiloeiro profissional garante que o processo seja conduzido de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais.

2.6 Assim, o credenciamento de leiloeiros, seguido pela realização de um sorteio para determinar a ordem de contratação, representa a opção mais eficaz para garantir os princípios de isonomia, igualdade e impessoalidade na condução do leilão. Os leiloeiros credenciados serão designados para atuar por meio de sorteio, que será organizado pela Administração do CRCDF. Durante o período de validade do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios, exceto aquele que foi sorteado no último leilão, que ficará excluído do sorteio seguinte. Essa estratégia visa assegurar a rotatividade entre os credenciados, promovendo a justiça na distribuição das demandas e a transparência no processo.

2.7. A remuneração do leiloeiro não impactará os cofres públicos. Essa remuneração é diretamente suportada pelos arrematantes dos lotes, não representando ônus para a Administração Pública.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4.1. Habilitação para Credenciamento

4.1.1 Poderão habilitar-se para o credenciamento leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF), que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) no território da República, e na Instrução Normativa DREI nº 72/19.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. O leiloeiro deve demonstrar um compromisso claro com a sustentabilidade, apresentando políticas e práticas internas que promovam a responsabilidade ambiental e social.

4.2.2. Deve utilizar tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, como plataformas online para realização de leilões virtuais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

4.2.3. Deve promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre seus colaboradores e participantes dos leilões, por meio de treinamentos e campanhas educativas.

4.2.4. Deve fornecer informações claras sobre a importância da sustentabilidade e como os participantes podem contribuir para um leilão mais sustentável.

4.2.5. Deve incentivar a venda e a reutilização de bens sustentáveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

4.2.6. O leiloeiro deve garantir que todas as suas atividades estão em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

4.2.7. No caso específico do serviço de leiloeiro, não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis além dos mencionados.

4.3. Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

4.4.2. A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

4.5. Procedimento de Transição

4.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Relações de Trabalho

4.6.1 Do presente credenciamento e posterior contratação, não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRCDF e os empregados, prepostos ou terceirizados pertencentes aos quadros do credenciado. Será de plena e exclusiva responsabilidade do credenciado o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, sindicais e trabalhistas de seus empregados, bem como as contribuições fiscais e tributárias pertinentes.

4.7. Restrições à Participação

4.7.1 É vedada a participação/cadastro de pessoa jurídica ou física que:

4.7.1.1 Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de termos de credenciamento firmados anteriormente com o CRCDF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a termo de credenciamento de trabalho em que tenha havido demissão por justa causa;

4.7.1.2. Tenha sido descredenciado por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste edital;

4.7.1.3. Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

4.7.1.4. Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCDF (para pessoas físicas);

4.7.1.5. Possua algum dirigente, sócio ou empregado que tenha parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes, e quaisquer funcionários do CRCDF (para pessoas jurídicas);

4.7.1.6. Atue em desconformidade com o Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;

4.7.1.7. Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981/32 e outras normativas legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a);

4.7.1.8. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19;

4.7.1.9. Esteja em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.7.1.10. Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento;

4.7.1.11. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;

4.7.1.12. Não atenda aos termos do requisito do Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Do Credenciamento

5.1.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento.

5.1.1.1 Durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados. No entanto, o leiloeiro sorteado para um leilão será excluído do sorteio seguinte, assegurando assim a rotatividade entre os credenciados.

5.1.2. Confeccionar o Edital do leilão com base nas especificações dos bens a serem leiloados, avaliar e preparar os lotes com base nos valores mínimos definidos pelo CRCDF, e posteriormente encaminhar a avaliação para aprovação do CRCDF.

5.1.3. Prestar assistência aos interessados através de telefone e e-mail.

5.1.4. Disponibilizar seu site na internet para captação de propostas e acompanhamento online do leilão, estabelecendo um ambiente competitivo que permita perfeita visualização e acompanhamento.

5.1.5. Investir, à sua exclusiva despesa, na divulgação do evento em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão.

5.1.6. Garantir tratamento isonômico entre os participantes do leilão.

5.2 Obrigações do(a) Leiloeiro(a)

5.2.1 O leiloeiro oficial, além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o CRCDF:

5.2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão.

5.2.3 Notificar o CRCDF sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que não seja de sua responsabilidade ou competência.

5.2.4 Não utilizar o nome do CRCDF ou sua qualidade de contratado em atividades de divulgação profissional, exceto na divulgação do evento específico.

5.2.5 Guardar sigilo das informações confiadas para a realização do leilão, sob pena de responsabilidade.

5.2.6 Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, incluindo fotografias de boa qualidade e demais identificações, para a publicação de divulgação eletrônica.

5.2.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as normas e legislações pertinentes.

5.2.8 Realizar o transporte dos bens disponibilizados pelo CRCDF para seus depósitos, salvo autorização diversa do CRCDF.

5.2.9 Realizar a descaracterização de sinais identificadores dos veículos.

5.2.10 Fornecer espaço/área adequada para guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo CRCDF, exercendo vigilância sobre os bens para assegurar sua conservação, incluindo arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes à guarda e conservação dos bens, impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.2.11 Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.

5.2.12 Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.

5.2.13 Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeitos à aprovação da contratante, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

5.2.14 Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes e para a organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão.

5.2.15 Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.

5.2.16 Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

5.2.17 Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

5.2.18 Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.

5.2.19 Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

5.2.20 Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

5.2.21 Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.2.22 Realizar a cobrança dos valores dos arrematantes e responsabilizar-se pelo valor arrecadado com a venda dos lotes, incluindo o percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem.

5.2.23 Estabelecer, em comum acordo com o CRCDF, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes.

5.2.24 Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

5.2.25 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

5.2.26 Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica.

5.2.26 Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade.

5.2.27 Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

5.3 Da Vistoria

5.3.1 É facultado aos leiloeiros realizarem vistoria dos bens do CRCDF destinados à alienação, não cabendo alegações posteriores por desconhecimento das condições locais.

5.3.2 Independentemente da vistoria, o leiloeiro deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e informando que não fará questionamentos futuros.

5.3.3 A vistoria será acompanhada por um funcionário designado, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30, devendo o agendamento ser feito previamente pelo e-mail: administrativo@crcdf.org.br.

5.4 Do Cancelamento e Descredenciamento

5.4.1 O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado pelo CRCDF, e o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo leiloeiro, conforme estipulado neste Termo ou em outros documentos correlatos.

b) Cometimento de infrações graves que comprometam a confiabilidade, eficiência ou a legalidade das atividades desempenhadas.

c) Reincidência em infrações, mesmo que de natureza leve, que demonstrem a incapacidade ou má-fé na execução das obrigações.

- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades.
- e) Prestação de informações inverídicas ou omissão para obter ou manter o credenciamento.
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- g) Cometimento de falsidade ideológica ou infrações à lei ou legislação pertinente.
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência do CRCDF.
- i) Divulgação de informações exclusivas do CRCDF obtidas durante o credenciamento.
- j) Omissão ou prestação de informações inverídicas sobre bens ou condições de venda, resultando em desistência do adquirente.
- k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.
- l) Não realização da publicação do extrato do edital em jornais e sítios eletrônicos oficiais.
- m) Por solicitação expressa do leiloeiro, desde que apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das obrigações pendentes.
- n) Por iniciativa do CRCDF, mediante justificativa formal e comunicação prévia ao leiloeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência ou de infração grave que justifique o cancelamento imediato.

5.4.2 O cancelamento do Termo de Credenciamento não isenta o leiloeiro das responsabilidades e obrigações pendentes até a data do efetivo cancelamento.

5.4.3 Em caso de cancelamento ou descredenciamento, o leiloeiro será notificado por escrito, e o CRCDF poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações pendentes.

5.5 Da Remuneração e Forma de Pagamento

5.5.1 A remuneração do leiloeiro será composta pela comissão devida pelo arrematante, conforme estipulado no edital de cada leilão, não ultrapassando o limite legal permitido.

5.5.2 A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, mediante a emissão de boleto bancário, Transferência ou PIX.

5.5.3 Não haverá qualquer tipo de reajuste nos valores estabelecidos, uma vez que os valores serão definidos conforme o valor do bem a ser leiloadado.

5.5.4 O leiloeiro deverá repassar ao CRCDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, os valores relativos às arrematações, descontadas as comissões devidas.

5.5.5 O repasse será efetuado, em conta bancária indicada pelo CRCDF.

5.6 Das Penalidades

5.6.1 O leiloeiro estará sujeito às seguintes penalidades, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de não repasse dos valores ao CRCDF dentro do prazo estabelecido.
- c) Suspensão temporária de participação em novos leilões, por prazo a ser determinado pelo CRCDF, em caso de reincidência no descumprimento das obrigações.
- d) Cancelamento do credenciamento e impedimento de participar de novos processos de credenciamento, em caso de infrações graves ou reincidência em infrações leves.
- e) Responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente, por danos causados ao CRCDF ou a terceiros.

5.7 Das Disposições Gerais

5.7.1 As comunicações entre o CRCDF e o leiloeiro serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados pelas partes.

5.7.2 O CRCDF poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou documentos comprobatórios sobre as atividades realizadas pelo leiloeiro, que deverá atender prontamente às solicitações.

5.7.3 Este credenciamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, a critério do CRCDF, mediante comunicação prévia ao leiloeiro.

5.7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo CRCDF, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.

5.7.5 O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Execução e Cumprimento do Contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias por simples apostila.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, assegurando o perfeito cumprimento do contrato. Caso seja verificado subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda de qualidade, a fiscalização deverá comunicar à autoridade responsável para promover a adequação contratual, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Registro de Ocorrências e Aplicação de Sanções

6.3.1 O representante da Contratante deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, serão aplicadas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Atribuições do Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ocorrências, como ordens de serviço, alterações e prorrogações contratuais. O gestor também acompanhará os registros realizados pelos fiscais e tomará as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5. Realização das Atividades de Gestão e Fiscalização

6.5.1 As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando que essas atribuições não comprometam o desempenho das ações relacionadas ao contrato. A fiscalização abrangerá as seguintes rotinas:

- a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
- c) Atestar as notas de cobrança encaminhadas pela Contratada e enviá-las, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa;
- d) Encaminhar a documentação de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis;

- e) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada cumpra o objeto da contratação;
- f) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência seja julgada inconveniente;
- g) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- h) Paralisar serviços executados sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumpra suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento. A fiscalização poderá suspender os serviços contratados, fixar prazos para a execução das obrigações não executadas e suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada.

6.6. Preposto da Contratada

6.6.1 A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Vedação de Autoavaliação pela Contratada

6.7.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8. Relatório Final e Avaliação

6.8.1 O gestor do contrato emitirá um relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, contendo sugestões de condutas para aprimorar as atividades da Administração. Além disso, o gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor estimado pela fiscalização e gestão.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O CRCDF não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. O CRCDF não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

7.6. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

7.7. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 7.7 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/2021):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.7 deste instrumento (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 7.7, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o CRCDF e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.7, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.10. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “d” e “e”, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.12. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.13. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O regime de execução do contrato será por meio de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

8.13. Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.14. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.15. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.16. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial;

8.17. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e distrital que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

Qualificação Técnica

8.22. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão.

8.24. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, o leiloeiro oficial deverá apresentar os documentos constantes no item 8.3, conforme modelos em anexo.

8.25. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

8.3 Documentos Obrigatórios

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo IV - Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e Não tem Parentesco com Empregados do CRCDF;

Anexo V - Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito Anos;

Anexo VI - Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendiz e da Reserva PNE;

Anexo VII - Declaração Do Leiloeiro Que Está Regular Com a Profissão;

Anexo VIII - Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local;

Anexo IX - Declaração de Infraestrutura.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5,00

9.1. Uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa, não é necessário também a indicação da dotação orçamentária.

9.2 O Decreto nº 11.461/2023, em seu **artigo 6º, § 1º**, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de **5% sobre o valor do bem arrematado**.

9.3 Entretanto, devido a uma limitação do sistema **compras.gov.br**, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

9.4 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos **credenciantes** e garantir a celeridade e eficiência do processo, o **CRCDF** optou por utilizar um valor fictício de **R\$ 5,00 (cinco reais)** como valor estimado para a contratação.

9.5 No âmbito do credenciamento, a escolha de efetuar um sorteio entre os leiloeiros que foram credenciados, após o processo de credenciamento, se apresenta como a opção mais adequada para garantir o respeito aos princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade nas contratações. O leiloeiro selecionado para um leilão não poderá participar do sorteio subsequente, garantindo, dessa forma, a rotatividade e a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

10. Obrigações do Contratante

10.1. O Contratante é responsável por:

10.1.1. Disponibilizar a relação dos lotes autorizados para alienação, acompanhada da documentação completa que ateste sua regularidade, livre de ônus e pendências, incluindo a descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos de regularização necessários, débitos existentes, entre outros.

10.1.2. Fixar o preço mínimo de arrematação conforme a legislação vigente e providenciar as publicações necessárias no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de grande circulação, em conformidade com o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

- 10.1.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados, garantindo que o processo esteja em conformidade com as normas estabelecidas.
- 10.1.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 10.1.7. Aplicar sanções administrativas ao Credenciado em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
- 10.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciado para o desenvolvimento dos trabalhos, propiciando condições adequadas para a plena execução do contrato.
- 10.1.9. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, livre acesso aos locais de trabalho e aos lotes, fornecendo os documentos e informações necessários sem ônus ou pendências.
- 10.1.10. Designar um fiscal ou uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, registrando e informando as autoridades competentes sobre qualquer irregularidade verificada.
- 10.1.11. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de cinco dias úteis após o seu recebimento.
- 10.1.12. Planejar junto ao Leiloeiro Oficial Credenciado todas as fases do leilão, assegurando o cumprimento rigoroso das exigências legais.
- 10.1.13. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até cinco dias após a informação sobre eventual fracasso de venda, os bens não arrematados.
- 10.1.14. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União e no site institucional do CRCDF.
- 10.1.15. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 10.1.16. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens ou sua entrega nas dependências do Credenciado, conforme agendamento prévio.
- 10.1.17. O CRCDF não se responsabiliza por compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, nem por danos causados por atos do Credenciado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Obrigações da Contratada

11.1 Além das disposições legais aplicáveis e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados neste certame:

11.1.1 Realizar pessoalmente e exclusivamente o apregoamento dos lotes, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, incluindo as alterações das INs DREI/ME nº 74/2022 e nº 88/2022, e outras normas pertinentes.

11.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive a validade de documentos e informações de contato, como e-mail e telefones.

11.3. Analisar e orientar quanto à minuta do Edital elaborada pela Equipe de Planejamento, que conterá:

- a) descrição do bem e seu valor mínimo para arrematação;
- b) procedimentos e/ou serviços necessários à regularização do bem;
- c) formas de visitação virtual dos objetos;

d) dia e hora do leilão online;

e) informação de que a venda será ao maior lance e que, caso o bem não atinja valor superior à avaliação, o lote deverá ser incluído no próximo certame.

11.4. Elaborar e apresentar o material de publicidade digital para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, incluindo catálogo oficial com condições de venda, forma de pagamento, estado e qualidade dos objetos a serem alienados, e dar publicidade ao evento na INTERNET.

11.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação, pelo menos 03 (três) vezes, sendo que na última devem ser detalhadamente discriminados os bens a serem leiloados, gravames e eventuais ônus, além de informar o processo de visitação virtual.

11.6. Incluir na divulgação do evento, tanto na INTERNET quanto no material digital, a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, contatos telefônicos e e-mail para esclarecimentos adicionais.

11.7. Dirimir dúvidas acerca da identificação e características de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, bem como detalhar itens que devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante.

11.8. Preparar a plataforma online para o certame, providenciando todos os recursos tecnológicos necessários para a realização do evento.

11.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos até o encerramento, com a devida prestação de contas.

11.10. Atender por telefone ou e-mail os interessados, sem a necessidade de atendimentos presenciais.

11.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e recibos das comissões pagas.

11.12. Pagar os tributos decorrentes do Contrato, exceto aqueles que, por legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.

11.13. Submeter ao Contratante, quando necessário, recursos apresentados sobre decisões do Leilão.

11.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a sessão pública do certame, contendo informações como: a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ do arrematante vencedor;

b) endereço e telefone do arrematante;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, assinalados pelos respectivos suplentes.

11.15. Apresentar ao Contratante relatório detalhado sobre o trabalho realizado para oferta dos lotes, incluindo dados das pessoas contactadas e motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou ausência de lances.

11.16. Juntamente com a Ata, apresentar ao CRCDF cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

11.17. Informar ao CRCDF sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

11.18. Responder perante o Contratante pela perda ou extravio de fundos em dinheiro sob sua guarda.

11.19. Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte:

11.19.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após comunicação do fato.

11.20. Abster-se de utilizar o nome do Contratante em atividades de divulgação profissional, exceto para divulgação do evento específico.

11.21. Manter sigilo das informações repassadas para a realização do certame, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de quebra de sigilo ou uso indevido dessas informações.

11.22. Na fase preparatória do leilão, os contratados deverão apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, incluindo registros fotográficos, para aprovação pela Equipe de Planejamento do CRCDF.

11.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

11.24. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.25. Avaliar e admitir antecipadamente o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se sobre aspectos com os quais discordar.

11.26. Remeter a possíveis interessados cópia do Edital de cada certame por meio digital.

11.27. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação, panfletagem digital, anúncios em jornais de grande circulação e apresentação pela internet.

11.28. Disponibilizar, no dia do leilão, seus contatos atualizados à Equipe de Planejamento, e garantir que sua equipe e equipamentos virtuais estejam prontos para o bom desempenho das funções típicas do evento.

11.29. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes e dos interessados, garantindo o controle adequado do ambiente online.

11.30. Instalar equipamentos e sistemas de informática para impressão de notas e controles administrativos.

11.31. Registrar o evento em áudio e vídeo como forma de segurança e transparência, disponibilizando o material ao contratante.

11.32. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

11.33. Utilizar seus equipamentos para as preleções de áudio durante o evento online.

11.34. Manter plataforma online para realização de leilão eletrônico, garantindo segurança, controle, transparência, cadastro dos clientes/arrematantes, credenciamento para participação, controle de lances, e outros procedimentos necessários.

11.35. Dispor de sistema informatizado para cadastro de clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação.

11.36. Fornecer aos arrematantes a arrematação em duas vias, contendo:

a) discriminação do lote e número de identificação;

b) valor da arrematação e encargos financeiros;

c) nome do arrematante, RG e CPF;

d) dados para depósito bancário ou guias de pagamento.

11.37. Envidar esforços para efetuar a venda de todos os lotes.

11.38. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

11.39. Informar, após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados e seus respectivos valores.

11.40. Prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante apresentação de relatório detalhado à Comissão Especial do Leilão.

11.41. Efetuar o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE/SEFAZ emitido pelo Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis após conferência da Comissão Especial do Leilão e aprovação da Prestação de Contas.

11.42. Assumir responsabilidade integral por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão da prestação dos serviços.

11.43. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, reparando quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

11.44. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do Contrato, e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.45. Estar sempre atualizado com as normas vigentes e eventuais mudanças de legislação aplicáveis ao objeto contratado, mantendo a Equipe de Planejamento do CRCDF informada.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON OLIVEIRA RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 11:09:17.

GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 11:57:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitacao de Credenciamento.pdf (184.02 KB)
- Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PUBLICO.pdf (370.07 KB)
- Anexo III - DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITACAO.pdf (175.12 KB)
- Anexo IV - DECLARACAO DO LEILOEIRO DE NAO SER EMPREG E NAO TER PARENT COM EMPREGADOS DO CRCDF.pdf (351.44 KB)
- Anexo V - DECLARACAO DO LEILOEIRO DE NAO EMPREGAR MENORES DE DEZOITO ANOS.pdf (178.75 KB)
- Anexo VI - DECLARACAO AUS DE TRAB DEGRAD OU FORC, CUMP COTA APRENDIZAGEM E RESERVA DE PNE.pdf (181.69 KB)
- Anexo VII - DECLARACAO DE REGULARIDADE DO LEILOEIRO.pdf (178.84 KB)
- Anexo VIII - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL.pdf (171.32 KB)
- Anexo IX - DECLARACAO DE INFRAESTRUTURA.pdf (194.82 KB)

Anexo I - Solicitacao de Credenciamento.pdf

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e-mail _____, venho, perante esta Comissão, manifestar meu interesse em realizar o meu CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 005/2024 e seus Anexos, destinados à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis. DECLARO, por meio deste ato jurídico, ter pleno conhecimento e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima mencionado, manifestando anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e Data:

Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial
Leiloeiro(a) Oficial
Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
PUBLICO.pdf**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

O Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n.º _____, portador(a) da Identidade Civil n.º _____ e CPF n.º _____, com endereço profissional na Rua _____, doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999 do DNRC, e a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões do CRCDF para os quais for indicado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução dos leilões, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 005/2024 e seus Anexos, sejam estas de qualquer natureza. Todas as despesas correrão por sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRCDF qualquer responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias para a realização dos leilões, tais como:

I - Publicações;

II - Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III - Confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc.;

IV - Locação de instalações/equipamentos;

V - Contratação de mão de obra;

VI - Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) Leiloeiro(a), no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar em conformidade com todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado(a).

CLÁUSULA QUINTA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) declara estar de acordo e compromete-se a cumprir, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º 005/2024 e seus Anexos publicados pelo CRCDF.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) Leiloeiro(a) perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, a ser pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CLÁUSULA OITAVA: O credenciamento do(a) Leiloeiro(a) será cancelado, com a indicação de outro(a) para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 11 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao(a) Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) Leiloeiro(a) declara possuir aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como estar ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) Leiloeiro(a) declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do CRCDF, bem como que não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com empregados, terceirizados ou estagiários do CRCDF, e se compromete a declarar-se impedido(a) caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(A) Leiloeiro(a) apresentará Apólice de Seguro referente ao depósito, em valores a serem determinados de acordo com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao CRCDF a restituição dos valores em caso de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese de os bens serem leiloados no recinto do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) credenciado(a) declara estar de acordo e se compromete a cumprir

todas as obrigações, bem como manter as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

**Anexo III - DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITACAO.pdf**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a)
Público(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) no município de
_____, UF _____, na
Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes que impeçam a minha
habilitação. Declaro, ainda, que não sou empregado(a) e que não tenho
parentesco até o terceiro grau com empregados do Conselho Regional de
Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), bem como que não fui declarado(a)
inidôneo(a) ou suspenso(a) do direito de licitar e contratar com a Administração
Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar quaisquer ocorrências
posteriores.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo IV - DECLARACAO DO LEILOEIRO DE NAO
SER EMPREG E NAO TER PARENT COM
EMPREGADOS DO CRCDF.pdf**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE NÃO SER EMPREGADO E NÃO TER
PARENTESCO COM EMPREGADOS DO CRCDF**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo cargo ou função no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), bem como não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados ou estagiários do CRCDF até o 2º grau, inclusive, e me comprometo a declarar-me IMPEDIDO(A) caso venha a incorrer em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo V - DECLARACAO DO LEILOEIRO DE NAO
EMPREGAR MENORES DE DEZOITO ANOS.pdf**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE DEZOITO ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____ no _____ município _____ de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo VI - DECLARACAO AUS DE TRAB DEGRAD OU
FORC, CUMP COTA APRENDIZAGEM E RESERVA DE
PNE.pdf**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO SOBRE AUSÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO, CUMPRIMENTO DA COTA DE
APRENDIZAGEM E RESERVA DE PNE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1 - Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

2 - Cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou estou isento(a) do cumprimento da cota de aprendizagem;

3 - Atendo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL

Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo VII - DECLARACAO DE REGULARIDADE DO
LEILOEIRO.pdf**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO LEILOEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou destituído(a), suspenso(a), ou impedido(a) de exercer a função de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Registro na Junta Comercial nº _____

**Anexo VIII - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO
OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL.pdf**

ANEXO VIII

**COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO
LOCAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO SEI Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, Leiloeiro Público Oficial, _____,
CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão do
Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, inteirando-
me por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público
e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens objeto da
mencionada licitação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL Registro na Junta Comercial nº _____

Anexo IX - DECLARACAO DE INFRAESTRUTURA.pdf

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9079609110000270.000006/2024-93

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF) sob o nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional em _____, DECLARO, para fins de credenciamento no processo de credenciamento de leiloeiros, conforme o **Edital de Credenciamento nº 005/2024** do CRCDF, que disponho da seguinte infraestrutura mínima necessária para a realização dos leilões de bens móveis inservíveis e/ou imóveis:

1. **Sistema Audiovisual:** Equipamento de som e projeção adequados para realizar os leilões.
2. **Site próprio:** Disponho de plataforma própria que possibilita a divulgação e a realização de leilões pela internet, incluindo a captação de lances online em tempo real, com a visualização das fotos dos bens a serem leiloados e a inserção de lances superiores ao último lance ofertado.
3. **Recepção de lances em tempo real:** Mecanismo que permite a recepção de lances simultâneos em formato online.
4. **Controle informatizado dos lotes:** Sistema que permite a criação e organização dos lotes, com as respectivas fotos e descrições detalhadas dos bens ofertados, disponíveis para consulta online.
5. **Segurança e transparência:** Sistema de segurança e controle que garante a autenticidade e validade dos lances, bem como o registro e a disponibilização de todo o histórico do leilão.
6. **Fornecimento de espaço/área adequada:** Guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo CRCDF, exercendo vigilância sobre os bens para assegurar sua conservação, incluindo arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes à guarda e conservação dos bens, impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

Rotatividade de credenciados: Confirmando que estou ciente da política de rotatividade entre os leiloeiros credenciados e que, após ser sorteado para um leilão, não participarei do sorteio seguinte, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-
DF) nº _____

Estudo Técnico Preliminar 29/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, incluindo veículos, imóveis, máquinas e outros tipos de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

2.2 Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzir o leilão, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

2.3 A contratação de um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens. Esta prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

2.4 Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, possibilitando um maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

2.5 É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Estado, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa e Financeira	Cristina da Costa Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

4.1.2 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo.

4.2 Inscrição e Documentação

4.2.1 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, apresentando Carteira de Exercício Profissional válida.

4.2.2 Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF e comprovante de residência, necessários para a inscrição no órgão competente.

4.2.3 Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.3 Infraestrutura para Leilão Eletrônico

4.3.1 Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública, conforme art. 31, § 2º, inc. IV da Lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

4.3.1.1 Apresentação dos lotes.

4.3.1.2 Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias.

4.3.1.3 Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.

4.3.1.4 Preço do bem ou do lote.

4.3.1.5 Viabilização da participação de interessados via web, com diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, autenticação e lances em tempo real.

4.3.1.6 Proibição da aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.1.7 Informar imediatamente ao participante o recebimento e valor de cada lance ofertado via internet, em "tempo real", durante a sessão pública. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.4 Cadastro e Habilitação

4.4.1 Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018.

4.4.2 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

4.5 Restrições à Participação

4.5.1 Impedimentos

4.5.1.1 Não será admitida a participação de leiloeiros que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil.

4.5.1.2 Estão vedados quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3 Não será permitida a participação de leiloeiros suspensos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF).

4.5.1.4 Está vedada a participação de leiloeiro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.1.5 Não será permitida a participação de servidores ou dirigentes do CRCDF, assim como seus parentes até o 3º grau.

4.5.1.6 Está proibida a participação de leiloeiros impedidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.6 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

4.6.1 Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

4.7 Princípios de Padronização e Classificação

4.7.1 O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

4.7.2 O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, sendo prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.7.3 O serviço não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais". Dessa forma, a Administração Pública, incluindo o CRCDF, possui a opção de escolher entre designar um servidor ou contratar um leiloeiro oficial para a realização de um leilão público.

5.2 No caso do CRCDF, a designação de um servidor para conduzir o leilão não seria a alternativa mais ágil ou eficaz. Isso porque a capacitação de um servidor demandaria tanto investimento de tempo quanto recursos financeiros, além de treinamento específico para que ele possa conduzir o leilão adequadamente. Atualmente, o CRCDF não dispõe de servidores capacitados para essa função específica. Além disso, a falta de experiência prática no mercado de leilões poderia prejudicar o alcance dos melhores resultados, uma vez que um leiloeiro oficial, com vasta experiência e conhecimento dos trâmites, pode ampliar a competitividade e garantir melhores condições para a Administração.

5.3 Diante disso, optou-se, em primeira instância, pela contratação de um leiloeiro oficial, conforme as possibilidades previstas em lei. Esta decisão é reforçada pela necessidade de o CRCDF gerenciar com eficiência o descarte de bens móveis que, devido ao uso intensivo ou obsolescência, se tornam inservíveis. A contratação de um leiloeiro oficial facilita a realização de leilões em prazos adequados, evitando o acúmulo excessivo de materiais e a consequente necessidade de armazenamento prolongado, o que não seria viável devido à falta de espaço adequado.

5.4 Adicionalmente, o § 1º do artigo 31 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao optar pela realização do leilão por intermédio de um leiloeiro oficial, a Administração deve selecioná-lo por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto nas comissões a serem cobradas.

5.5 No entanto, conforme disposto no Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta os procedimentos operacionais para licitações na modalidade leilão em formato eletrônico, o artigo 6º estabelece que a seleção de leiloeiro oficial deve ser feita mediante credenciamento. Contudo, o credenciamento mencionado no artigo 7º do mesmo decreto, que seria realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ainda não está em funcionamento.

5.6 Diante dessa limitação, e seguindo o que é estipulado pela Lei nº 14.133/2021, a única opção viável para o CRCDF no momento é a realização de um **credenciamento para a contratação do leiloeiro oficial**. Essa medida assegura a conformidade legal e a eficácia no gerenciamento dos bens inservíveis, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente e eficiente, alinhando-se aos melhores interesses do CRCDF.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a realização do "Levantamento de Mercado", constatou-se que a única opção viável, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, é o **credenciamento de leiloeiros para a contratação do serviço de leiloeiro oficial**.

6.2. A referida lei, em seu artigo 6º, inciso XLI, define o leilão como uma "modalidade de licitação obrigatória para alienação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto." Nesse contexto, o artigo 31, § 1º, da mesma lei estabelece que:

6.2.1. "**Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

6.3. Assim, o CRCDF, ao optar por essa modalidade, deverá realizar o credenciamento e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, garantindo que as condições estabelecidas pela lei sejam atendidas e que a contratação seja conduzida de maneira transparente e eficaz.

6.4. Trata-se de um serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexistência de licitação, por credenciamento.

6.5. O CRCDF procederá à análise dos documentos solicitados para credenciamento, por meio da equipe de planejamento, em 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de todos os documentos relacionados no edital de chamamento.

6.6. Os leiloeiros credenciados serão designados para atuar mediante sorteio, realizado pela Administração do CRCDF. Durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios. Contudo, o leiloeiro sorteado no último leilão realizado não poderá participar do sorteio seguinte, assegurando o rodízio entre os credenciados e garantindo a equidade na distribuição das demandas.

6.7. Após o julgamento da documentação apresentada, a comissão do CRCDF divulgará aos leiloeiros o resultado de seus pedidos de credenciamento.

6.8. Após observados os prazos para eventuais recursos, a comissão publicará no site do CRCDF o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem contrato de prestação de serviços quando convocados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Com o objetivo de garantir a celeridade e eficiência no processo licitatório, optou-se por seguir duas etapas: **credenciamento de leiloeiros** e, posteriormente, **sua contratação**. Vejamos como isso será implementado:

7.1.1 Será incluído um item específico no instrumento convocatório para o **credenciamento de leiloeiro** responsável pela condução de leilões de bens móveis inservíveis, como equipamentos, mobiliário e veículos; e imóveis de propriedade do CRCDF. Esses leilões ocorrerão na modalidade online, **por meio da plataforma virtual do leiloeiro**.

7.1.2 Adicionalmente, será previsto um item específico para a **contratação de leiloeiro oficiais** que irão administrar e operacionalizar leilões, tanto de bens móveis inservíveis quanto de imóveis de propriedade da entidade.

Especificações e Detalhes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (%)
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para administrar e operacionalizar leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e imóveis de propriedade do CRCDF.	3972	UNIDADE	VARIÁVEL (EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE QUE TIVER INTERESSE EM SE CREDENCIAR)	5%

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

8.1 O Decreto nº 11.461/2023, em seu **artigo 6º, § 1º**, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de **5% sobre o valor do bem arrematado**.

8.2 Entretanto, devido a uma limitação do sistema **compras.gov.br**, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

8.3 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos **credenciantes** e garantir a celeridade e eficiência do processo, o **CRCDF** optou por utilizar um valor fictício de **R\$ 5,00 (cinco reais)** como valor estimado para a contratação.

8.4 No contexto de credenciamento, a **realização de sorteio entre os leiloeiros credenciados**, após o credenciamento, é a alternativa mais viável para **assegurar os princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade na contratação**. Para garantir

a rotatividade e a igualdade de oportunidades, o leiloeiro sorteado para um leilão ficará impedido de participar do próximo sorteio.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O CRCDF não realizou um planejamento específico para esta contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro não impactará os cofres públicos. Essa remuneração é diretamente suportada pelos arrematantes dos lotes, não representando ônus para a Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios Diretos

12.1.1 Experiência e Conhecimento Especializado: Leiloeiros profissionais possuem um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e alcançar os melhores preços para o CRCDF.

12.1.2 Valorização Adequada dos Itens: Com base em seu conhecimento de mercado, os leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos bens leiloados, garantindo que o CRCDF não subestime ou superestime os itens, maximizando assim o retorno financeiro.

12.1.3 Execução Profissional do Leilão: Um leiloeiro profissional assegura que o leilão seja conduzido de forma eficiente e profissional, gerenciando os lances, garantindo pagamentos adequados e fornecendo toda a documentação legal e fiscal necessária.

12.1.4 Expertise Legal e Fiscal: Leiloeiros possuem um conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos, permitindo que o CRCDF cumpra todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

12.2 Benefícios Indiretos

12.2.1 Promoção do Evento: Leiloeiros têm acesso a uma ampla rede de compradores, aumentando a visibilidade do leilão e atraindo um maior número de participantes, o que pode resultar em lances mais competitivos.

12.2.2 Confiabilidade e Transparência: A contratação de um leiloeiro profissional proporciona uma relação comercial transparente e confiável entre o CRCDF e os compradores, aumentando a credibilidade do processo e a confiança dos participantes, o que também contribui para lances mais competitivos.

12.2.3 Eficiência, Eficácia e Efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de o CRCDF gerenciar diretamente o processo de venda, liberando os servidores para se concentrarem em outras atividades prioritárias, gerando maior valor para a sociedade.

12.2.4 Valorização e Liquidez dos Itens: Ao atrair um grande número de compradores interessados, os leiloeiros aumentam a liquidez dos itens leiloados, permitindo que o CRCDF obtenha o melhor valor possível na venda.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foram identificadas medidas a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 É importante ressaltar que não há impactos ambientais diretos reconhecidos decorrentes da contratação de um leiloeiro. Este item se aplica ao Leilão, que será objeto de um edital específico, onde serão detalhados os critérios de sustentabilidade pertinentes ao leilão de bens inservíveis. No entanto, serão considerados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, uma vez que a realização da hasta pública contribui diretamente para a sustentabilidade. O leilão possibilita o reaproveitamento de diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros, evitando, assim, que esses itens sejam descartados de forma inadequada no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram que a contratação da solução descrita nos itens anteriores pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

15.1.2 A inclusão da **regra de rotatividade** no sorteio dos leiloeiros credenciados garante a isonomia e equidade entre os participantes, fortalecendo a viabilidade da contratação. Tal medida assegura que todos os credenciados tenham chances iguais de participar dos leilões, promovendo um sistema de rodízio justo, o que reforça os princípios de transparência e imparcialidade do CRCDF.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON OLIVEIRA RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 13:51:56.

GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 10:51:01.